



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/000996/2020
Autuação:	18/03/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Relatório de Fiscalização P-011/2020 e Termo de Notificação nº 004/2020.
Sessão:	17/12/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado por meio da CI AGENERSA/CAENE nº 022/20[1], a partir do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e do Termo de Notificação nº TN-004/2020, realizado com base na fiscalização datada de 06/03/2020, tendo em vista a vistoria realizada com a finalidade de acompanhar o andamento das obras realizadas pela Concessionária no Município do Rio de Janeiro, na Av. Macário Pinto Lopes, Centro, Cabo Frio, RJ.

Por meio do Ofício AGENERSA/CAENE SEI nº 15[2], de 22 de julho de 2020, a Concessionária tomou conhecimento do Relatório e do Termo supramencionados para as providências cabíveis.

Nos termos do que foi consignado no referido relatório, a CAENE informou que *"Durante a visita à obra, foram verificados os seguintes objetos: válvulas de bloqueio de rede instaladas pela Concessionária (fotos 1 e 8), marcos plano instalados para sinalização de rede de Gás Natural sob a área de passeio (fotos 1, 2, 8, 9 e 10) e recampeamentos realizados pela CEG RIO após realização de suas atividades de renovação, como pode ser visto nas fotos de número 3 a 7."*, identificando como irregularidade *"Obras de recomposição realizadas de forma inadequada, apresentando desnível em relação à pista de rolamento (fotos 4 e 6)."*

Mediante a GREG 377/2020[3], de 30/07/2020, a Concessionária esclarece *"que a pandemia foi caracterizada pela Naturgy como força maior e nossas equipes (de forma geral, em todas as atividades e não só na obra em questão) apesar de seguirem trabalhando, tiveram o ritmo das atividades reduzido, por questões sanitárias e de licenciamento de trabalhos."*; que *"Durante a fiscalização, informamos a CAENE que estávamos efetuando as melhorias necessárias na obra."*, anexando imagens do local; que *"O asfalto foi todo refeito, acabando assim com qualquer irregularidade. A fiscalização ocorreu durante a finalização da obra e não cabe, no nosso entendimento, aplicação de penalidade."* e que *"Houve regularização dentro do prazo determinado pela própria Instrução Normativa 7/2007 da AGENERSA afasta qualquer tipo de irregularidade passível de penalidade."*

Ao final, sustentou que não deve ser lavrado Auto de Infração, uma vez que *"o serviço público não foi a qualquer momento afetado, seguindo a ser prestado de forma adequada"*, pugnando pelo arquivamento do Termo de Notificação, pela inexistência de irregularidades, sem qualquer autuação no processo.

Em 30/07/2020, a CAENE[4] afirma que a Concessionária em sua manifestação, *"informa e demonstra por meio de documentação fotográfica, que as irregularidades apontadas pelo relatório em questão, foram corrigidas."* e que *"A Instrução Normativa apontada pela Concessionária é de 2009 e é referente as Concessionárias ÁGUAS DE JUTURNAÍBA e PROLAGOS, não sendo aplicadas as Concessionárias CEG e CEG RIO."*, entendendo que não assiste razão a mesma, uma vez que houve as irregularidades apontadas, em descumprimento às Cláusulas Primeira e Quarta, §1º, item 11, do Contrato de Concessão.

Por fim, destaca que *"as recomposições adequadas são de extrema importância, de modo a resguardar a área de trabalho e prevenção à ocorrência de possíveis acidentes aos transeuntes e veículos, minimizando assim, possíveis transtornos à população."*, concluindo pelo descumprimento acima apontado.

Em 13/08/2020, a Procuradoria[5] ressalta que foi oportunizado à Concessionária CEG RIO o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação ao referido Termo (em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa) e que *"Impende destacar que a Concessionária agiu com celeridade e corrigiu a falha verificada pela dought CAENE. No entanto, tal conduta não tem o condão de isentá-la de responsabilidade pela falha na prestação do serviço público que perdurou até o momento até o atendimento do que foi solicitado."*, corroborando com a manifestação da CAENE, e, portanto, pelos descumprimentos ali indicados.

Finaliza mencionando os termos do art. 2º da Lei n.º 4.556/2005, para concluir que *"a irregularidade constatada pela CAENE demonstra, de maneira inequívoca, a quebra das referidas cláusulas contratuais, não havendo que se, falar, pois, em ausência de falha na prestação do serviço público."*, sugerindo aplicação de penalidade, como medida de cunho pedagógico.

Em 18/08/2020, foi encaminhado Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 630[6] à Concessionária, com prazo para manifestação.

Através da Resolução AGENERSA CODIR nº. 736/2020[7], verifica-se a distribuição do presente feito à esta Relatoria.

Em 14/10/2020, consta o Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 901[8], disponibilizando acesso aos autos para a Concessionária apresentar suas razões finais, as quais foram apresentadas em 02/12/2020, após o envio do Of. AGENERSA/SCEXEC SEI Nº1099 , de 01/12/2020, reiterando os termos do Ofício AGENERSA SECEX nº 901/2020 (9258038).

Sendo assim, afirma a Concessionária por meio da GREG 659/2020, de 02/12/2020, que reitera a GREG 421/20[9], pela qual, discorda dos apontamentos da CAENE e Procuradoria, alegando que, "*(...)prontamente, dentro do prazo do artigo 6º, da Instrução Normativa AGENERSA número 01/2007 (e não número 07, como equivocadamente constou da nossa Manifestação, mas também não número 07/2009 como equivocadamente constou do Parecer da CAENE) efetuou a regularização das não conformidades e destacou que não houve qualquer tipo de incidente que comprometesse a qualidade do fornecimento.*"

Por fim, alega ausência de violação ao princípio da prestação do serviço público adequado, destacando que "*(...) restou caracterizado o cumprimento da NBR 12712 e das normas técnicas da Concessionária, pelas quais não basta a queda pontual de um único marco para configurar risco ao serviço público.*" bem como afirma que a aplicação de penalidade ao presente, implicaria violação ao princípio da tipicidade, e que, poderia "*podendo caber, apenas – o que se diz a título de argumento - a aplicação de mera advertência, para satisfazer a contenção dos atos da Concessionária dentro de limites razoáveis, garantindo a legitimidade da ação administrativa.*"

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

2DOC. SEI RJ (6420670).
2DOC. SEI RJ (6420802).
3DOC. SEI RJ (6657733).
4DOC. SEI RJ (6693740) e DOC. SEI RJ (6694223).
5DOC. SEI RJ (6899648).
6DOC. SEI RJ (7253059).
7DOC. SEI RJ (7376150).
8DOC. SEI RJ (9258038) e DOC. SEI RJ (10941077).
9DOC. SEI RJ (11037988).

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 23/12/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11689126** e o código CRC **73EFE4E2**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 19/2020/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000996/2020**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO**

Processo nº.:	SEI-220007/000996/2020
Autuação:	18/03/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Relatório de Fiscalização P-011/2020 e Termo de Notificação nº 004/2020.
Sessão:	17/12/2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado por meio da CI AGENERSA/CAENE nº 022/20[1], a partir do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e do Termo de Notificação nº TN-004/2020, realizado com base na fiscalização datada de 06/03/2020, tendo em vista a vistoria realizada com a finalidade de acompanhar o andamento das obras realizadas pela Concessionária no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Macário Pinto Lopes, Centro, Cabo Frio, RJ.

Por meio do Ofício AGENERSA/CAENE SEI nº 15[2], de 22 de julho de 2020, a Concessionária tomou conhecimento do Relatório e do Termo supramencionados para as providências cabíveis, sendo apontada a seguinte irregularidade pela CAENE: "*Obras de recomposição realizadas de forma inadequada, apresentando desnível em relação à pista de rolamento (fotos 4 e 6).*".

Em resposta[3] da Concessionária de 30/07/2020, alega que durante a fiscalização, informou à CAENE que estava efetuando as melhorias necessárias na obra, juntando fotos do local; que refez todo o asfalto, acabando com a irregularidade, tendo a fiscalização ocorrido durante a finalização da obra; e que regularizou dentro do prazo determinado pela própria Instrução Normativa da AGENERSA afastando qualquer tipo de irregularidade passível de penalidade.

Sustenta que o serviço público não foi afetado, pugnando pelo arquivamento do Termo de Notificação, pela inexistência de irregularidades, sem qualquer autuação no processo.

Em parecer técnico da CAENE[4] de 30/07/2020, afirma que as imagens trazidas pela Concessionária demonstram que as irregularidades apontadas pelo relatório em questão foram corrigidas, entendendo pelo descumprimento às Cláusulas Primeira e Quarta, §1º, item 11, do Contrato de Concessão, uma vez que houve as irregularidades apontadas.

Ao final, destaca que *"as recomposições adequadas são de extrema importância, de modo a resguardar a área de trabalho e prevenção à ocorrência de possíveis acidentes aos transeuntes e veículos, minimizando assim, possíveis transtornos à população."*, concluindo pelo descumprimento acima apontado.

Em 13/08/2020, a Procuradoria[5] ressalta que foi oportunizado à Concessionária o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação ao referido Termo (em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa), destacando que a CEG RIO agiu com celeridade e corrigiu a falha indicada pela CAENE, mas que tal fato não a exime de sua responsabilidade pela falha na prestação do serviço público que perdurou até o seu atendimento.

Cita o art. 2º da Lei n.º 4.556/2005, para concluir que *"a irregularidade constatada pela CAENE demonstra, de maneira inequívoca, a quebra das referidas cláusulas contratuais, não havendo que se, falar, pois, em ausência de falha na prestação do serviço público."*, corroborando com a manifestação da CAENE, e, portanto, entendendo pelos descumprimentos ali indicados, sugerindo aplicação de penalidade, como medida de cunho pedagógico.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.º. 736/2020[6], verifico a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Instada a apresentar razões finais[7], a Concessionária discorda do entendimento da CAENE e da Procuradoria, alegando que efetuou prontamente a correção dentro do prazo do artigo 6º, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 01/2007, sem que houvesse qualquer tipo de incidente que comprometesse a qualidade do fornecimento.

Finaliza alegando a ausência de violação ao princípio da prestação do serviço público adequado; destaca o cumprimento a NBR 12712 e normas técnicas da Concessionária; entende que a aplicação de penalidade à CEG RIO implicaria na violação do Princípio da Tipicidade; e que apenas a título de argumento, poderia caber a aplicação de mera advertência.

Em análise dos autos, verifico que as alegações da Concessionária de que sanou as irregularidades apontadas pela CAENE dentro do prazo da Instrução Normativa 01/2007, não a eximiu de sua responsabilidade pela falha na prestação do serviço público que perdurou até a sua correção, motivo pelo qual corroboro com os entendimentos da CAENE e da Procuradoria desta AGENERSA de que houve descumprimento às Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade.

Considerando as razões expostas e que o presente feito trata de processo regulatório no âmbito desta AGENERSA, ressalto que deve permanecer o entendimento já firmado por este Conselho-Diretor que se encontra pacificado em processos similares quanto ao tema no que diz respeito à fixação e aplicação de

penalidade, sendo para isso, considerados os seguintes requisitos: i) o tipo de não conformidade identificada na fiscalização; (ii) o risco de acidente à população; e (iii) o procedimento adotado pela Concessionária após ser notificada.

Portanto, em que pese às alegações da Concessionária de que reparou a irregularidade indicada dentro do prazo imposto em Instrução Normativa, entendo que tal fato não afastou o risco gerado à segurança de funcionários e aos transeuntes e veículos na localidade, ocasionando sem dúvida, riscos iminentes para a coletividade, sendo as recomposições adequadas de extrema importância, conforme salientado pela própria CAENE, que possui a expertise técnica para análise do assunto, motivo pelo qual opino pela aplicação de penalidade de multa no presente caso.

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-011/2020 e Termo de Notificação n.º TN-004/2020;

2- Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

2DOC. SEI RJ (6420670).

2DOC. SEI RJ (6420802).

3DOC. SEI RJ (6657733).

4DOC. SEI RJ (6693740) e DOC. SEI RJ (6694223).

5DOC. SEI RJ (6899648).

6DOC. SEI RJ (7376150).

7DOC. SEI RJ (11037988).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 23/12/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11689637** e o código CRC **6D012AC6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000996/2020

SEI nº 11689637



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. Relatório de Fiscalização P-011/2020 e Termo de Notificação n.º 004/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000996/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR n.º 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-011/2020 e Termo de Notificação n.º TN-004/2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2020.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 22/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11710268** e o código CRC **299FB223**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000996/2020

SEI nº 11710268

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****ÁGUAS DE JUTURNAIBA. REAJUSTE CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001692/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaiba ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289824

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**PROLAGOS. SOLICITAÇÃO DA COSAN/ALERJ - AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA ÁGUA TRATADA UTILIZADA PARA ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. EVENTUAL PRESENÇA DE GEOSMINA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000937/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria.

Art. 2º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289825

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**PROLAGOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 01/12/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001714/2020, por maioria absoluta e abstenção parcial do Conselheiro José Carlos quanto ao Esgoto de Arraial do Cabo, RJ,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Prolagos ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289826

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**COMPANHIA CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO E COMBATE A INADIMPLÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/181/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o cumprimento dos artigos 2º e 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019.

Art. 2º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 01/07/2019, com base no artigo 15, II e art. 17 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo cumprimento intempestivo do art. 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.137/2017 combinado com o art. 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019 e violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CEDAE, após 180 (cento e oitenta) dias do término da pandemia, apresente junto a esta AGENERSA, estudo sobre a possibilidade de se implementar programa visando uma ampla campanha educativa e publicitária com a finalidade de utilidade pública ao combate à inadimplência dos usuários com débitos em aberto antes, durante e após o período da pandemia, sendo imprescindível que a Companhia demonstre que tomou todas as medidas junto aos Órgãos competentes para solicitar o enquadramento de sua campanha publicitária nos moldes da excepcionalidade da Lei Complementar nº 159/2017.

Art. 5º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório nesta AGENERSA, para acompanhamento e apuração de estudo a ser apresentado pela CEDAE, nos moldes aqui expostos.

Art. 6º - Determinar à SECEX que realize o desentranhamento de documentação anexada no Volume III do presente processo, no que se refere ao processo AGENERSA sob o SEI nº E-12/003.196/2017, que trata do Programa de Redução de Perdas e Combate à Fraude - CEDAE.

Art. 7º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

Art. 8º - Encerrar o presente processo.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VOGAL Ausente

Id: 2289827

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4157 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2017.01152050 - INQUÉRITO CIVIL MA 8928 - OFÍCIO 4º PJMA Nº 861/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/003/5/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária, porquanto tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as determinações impostas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 4061/2020, em razão do Termo de Compromisso celebrado em 03/06/2020 entre a CEDAE e o Ministério Público, com interveniência da AGENERSA

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289828

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2018.00007959 - INQUÉRITO CIVIL Nº PJDC Nº 042/2018.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº 040/2020 no regulatório SEI nº E-12/003/1000038/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289829

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-011/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000996/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e Termo de Notificação nº TN-004/2020.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289830

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4160 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001870/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4161 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001871/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289831

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.****PRESIDÊNCIA****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA AGERIO PR Nº 045 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****DESIGNA EMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000658/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PEDRO MOTA DI FILIPPO, matrícula 246, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência Planejamento e Relacionamento Institucional.

Art. 2º - Designar ERIKA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA MATTIOLI, matrícula 219, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência de Controladoria.